

INTERESSADO: LÚCIO JOSÉ TAYAR

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro e convalidação de atos escolares.

RELATOR : Conselheiro - ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2 6 5 / 7 6 - CSG - Aprov. em 2 4 / 3 / 7 6

## I - RELATÓRIO

### HISTÓRICO:

O presente processo, relativo ao Apenso de nº 53/76 - S. E., encaminhado a este Conselho pela Secretaria de Educação do Estado, cuida de requerimento, datado de 5/12/75, de Lúcio José Tayar, filho de Munah José Tayar e de dona Amália Dressler Tayar, nascido aos 2/12/1958 em Novo Horizonte, S.P., domiciliado e residente em Novo Horizonte, na Rua XV de Novembro nº 1251.

Nesse requerimento, juntando comprovantes de sua escolaridade, solicita "convalidação dos atos escolares" realizados em 1975 na 2ª série do 2º grau do Instituto de Educação Estadual "Francisco Álvares Florence" de Novo Horizonte, "com aproveitamento dos estudos realizados no 1º semestre de 1975, em escola estrangeira".

Às fls. 8 do Apenso, o Sr. Diretor Substituto do Instituto de Educação Estadual "Francisco Álvares Florence" de Novo Horizonte, na data de 17/12/75 informa o seguinte em relação ao requerido:

"O interessado fez o curso de 1º grau em escola brasileira, tendo-o concluído em 1973 neste Instituto de Educação Estadual Francisco Álvares Florence, em Novo Horizonte.

Cursou a 1ª série do 2º grau (segundo grau), no ano de 1974, neste mesmo Instituto de Educação, tendo sido promovido para a 2ª série do 2º grau.

No corrente ano letivo de 1975, freqüentou o 1º semestre na West Warwick High School, em West Warwick, R.I., Estados Unidos.

De retorno ao Brasil, freqüentou o 2º semestre de 1975, a 2ª série do 2º grau nesta Escola - Instituto de Educação Estadual Francisco Álvares Florence.

Requer a convalidação dos atos escolares relativos à 2ª série do 2º grau, realizados no corrente ano de 1975, com aproveitamento dos estudos realizados no 1º semestre de 1975 em escola estrangeira.

Parecer - Tendo em vista o aproveitamento satisfatório do aluno, esta direção é pelo acolhimento do requerido, Encaminhamento - ao Departamento do Ensino Secundário e Normal da CEBN através da DESN de Catanduva.

Novo Horizonte, 17 de dezembro de 1975.

No Departamento de Ensino Básico e Normal, o processo recebe parecer (fls. 12 e 13) de Equipe Técnica, com as seguintes conclusões:

- "Diante do exposto e considerando que:
- O interessado cursou o 2º semestre da 2ª série do 2º grau, do I.E.E. "Francisco Álvares Florence", Novo Horizonte, S.P., sem que houvesse pronunciamento dos órgãos competentes sobre a equivalência dos seus estudos;
  - do processo em pauta não constam informações complementares sobre o rendimento escolar do aluno no 2º semestre de 1975;
  - o assunto foge à nossa competência, por se tratar de convalidade de estudos;
  - esta Equipe Técnica e pelo encaminhamento do presente protocolado ao C.E.E. para as providências cabíveis, com base na alínea b, item II, do artigo 1º da Deliberação C.E.E. de 9 de outubro, publicado no D.O. de 17/10/73.
- A consideração superior."

Em prosseguimento a tramitação do processo, o sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal na data de 4-02-76, despacha:

"Por tratar-se de convalidação de atos escolares, propomos o encaminhamento ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, nos termos previstos na Deliberação C.E.E. de 9, publicada a 17/10/73. Ao gabinete."

Como vimos acima, não fora o descuido da direção do Instituto de Educação Estadual "Francisco Alvares Florence" de Novo Horizonte, em não exigir do candidato, logo de início, os documentos hábeis para a matrícula no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, o assunto teria encontrado solução no próprio âmbito da Secretaria da Educação dos Estados.

No que tange a situação atual do requerente, dado o termo decorrido e a informação do sr. Diretor-Substituto do I.E.E. "Francisco Álvares Florence" de Novo Horizonte, somos favoráveis à re-

gularização de sua vida escolar, como requer.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fomos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados em 1975, nos Estados Unidos, por Lúcio José Tayar, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau das escolas brasileiras. Convalidando-se os atos escolares realizados em 1975 no segundo semestre da 2ª série do 2º grau, no Instituto Estadual de Educação "Francisco Alvares Florence", de Novo Horizonte, para os fins de freqüência e notas, computar-se-á apenas esse semestre.

São Paulo, 17 de março de 1976

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, PE. LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de março de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito H. Vaz Guimarães

Presidente